



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

### EDITAL

PROCESSO N°: 015/2026  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2026  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026

- OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
- APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES A PARTIR DO: DIA 23/01/2026 A 13/02/2026 NO HORÁRIO DAS 13H00MIN ÀS 16H00MIN.

**Não havendo expediente nas datas supracitadas, a data limite para a realização dos eventos estará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.**

- LOCAL PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: Sala da Comissão de Contratação, à Rua José Coutinho, 39 - Centro - Santo Antônio do Amparo - MG.
- CONSULTAS AO EDITAL: Sala da Comissão de Contratação: Rua José Coutinho, 39 - Centro - Santo Antônio do Amparo - MG.
- ESCLARECIMENTOS: ATRAVÉS DO E-MAIL:  
[licitacao@santoantoniodoamparo.mg.gov.br](mailto:licitacao@santoantoniodoamparo.mg.gov.br);  
Fone (35) 3863-2777 - ramal 35.
- INTEGRAM O PRESENTE EDITAL;
  - ✓ Anexo I - Minuta de Contrato
  - ✓ Anexo II - Projeto de Venda



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

### PROCESSO LICITATÓRIO N° 015/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2026 EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026

#### MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Chamada Pública n.º 001/2026, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme [§1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009](#), Resolução FNDE n.º 26/2013 , 4/2015 , Resolução CD/FNDE N° 02 de 09/04/2020 e Lei 13.987/2020 e Resolução N° 21, 16/11/2021.

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Coutinho, 39, Centro, inscrita no CNPJ sob n.18.244.335/0001-10, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor CARLOS HENRIQUE AVELAR, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no [art.14, da Lei nº 11.947/2009](#) e na Resolução FNDE n.º 26/2013, 4/2015 e Resolução N° 21, 16/11/2021, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o Período letivo de 2026. Os interessados (Grupos formais, informais ou fornecedores individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 23/01/2026 A 13/02/2026, no horário de 13h00min às 16h00min, na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua José Coutinho, 39, Centro, em Santo Antônio do Amparo/MG.

#### 1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme tabela de especificações.

#### 1.1 JUSTIFICATIVA:

A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar é essencial para a continuidade e qualidade das atividades educacionais do Município de Santo Antônio do Amparo. Os gêneros alimentícios são utilizados diariamente nas Secretarias Municipais e unidades escolares, sendo imprescindíveis para:

- Atendimento aos alunos da rede municipal de ensino, por meio do fornecimento de refeições que contribuem para a permanência escolar, o bem-estar e o bom desempenho nas atividades educacionais;

#### 1.2 Base legal e regulatória

A contratação encontra respaldo nos seguintes dispositivos legais:

- Considerando os ditames da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, atualizada pelas Leis nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e nº 15.226, de 2025, bem como pelas Resoluções/CD/FNDE nº 06, de 2020, e nº 21, de 2021, que dispõem sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e estabelecem, entre outros avanços, a obrigatoriedade de que no mínimo 45% dos repasses do FNDE sejam investidos na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, com prioridade para assentamentos da Reforma Agrária, comunidades indígenas, quilombolas e grupos formais, informais e de mulheres.
- Considerando ainda, os ditames da LEI N° 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, que altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

incluir grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer que pelo menos 50% (cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher.

- Decreto Municipal nº 1.923/2023, especialmente arts. 15 a 19, que regulamenta o planejamento e execução de contratações no âmbito do Município;
- Normas técnicas da ABNT e órgãos competentes, garantindo a segurança, qualidade e funcionalidade dos produtos.

### 1.3 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO:

O quantitativo dos gêneros alimentícios deste termo de referência (TR) foi calculado de acordo com o planejamento dos cardápios, suas incidências e o per capita, bem como os dias letivos e o número de alunos matriculados na rede municipal de ensino, tendo como base o atendimento do ano em curso.

O levantamento do consumo histórico realizado pela Secretaria Municipal de Educação evidenciou que a demanda por gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar é contínua e essencial para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). As quantidades variam conforme o semestre letivo, o número de alunos atendidos e as particularidades do cardápio escolar, reforçando a necessidade de planejamento antecipado para garantir regularidade no abastecimento e atendimento das recomendações nutricionais.

- Itens de consumo frequente provenientes da Agricultura Familiar, como frutas, hortaliças, legumes, e outros gêneros previstos no cardápio escolar, especialmente para atendimento contínuo das demandas alimentares dos alunos da rede municipal;
- Importância de garantir regularidade e continuidade no fornecimento, considerando a natureza perecível dos produtos da Agricultura Familiar e a necessidade de entregas periódicas para cumprimento das metas nutricionais estabelecidas pelo PNAE;
- Risco de prejuízo ao atendimento escolar e às ações pedagógicas em caso de desabastecimento, visto que os alimentos compõem refeições diárias indispensáveis à permanência e ao bom desempenho dos alunos;
- Necessidade de planejamento centralizado das aquisições, assegurando previsibilidade, otimização dos recursos do PNAE, racionalização dos custos, melhoria logística e maior eficiência no controle, distribuição e acompanhamento da execução contratual.

Nº	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	*PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)	
				UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ABOBRENA - VARIEDADE MENINA BRASILEIRA, COM CASCA, NA COR VERDE E COM ESTRIAS VERDE-ESCURAS, FORMATO CILÍNDRICO E	KG	500	R\$ 6,88	R\$ 3.439,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

	PESCOÇO. PRODUTO DE ÓTIMA QUALIDADE. OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES DIRETAMENTE EM CADA INSTITUIÇÃO ESTABELECIDA PELO REQUERENTE				
02	ABÓBORA - ABÓBORA - MADURA, MORANGA, PESO MÉDIO DE 01 A 02 KG; DEVERÁ SER: DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE E UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR. NÃO SERÃO PERMITIDOS RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES. OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES	KG	1500	R\$ 5,50	R\$ 8.245,05
03	ALFACE - EM MACO GRAUDO E FRESCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE DE COR VERDE VIVO AS FOLHAS DEVEM ESTAR LIMPAS, DE COR BILHANDO, SEM MARCAS DE PICADAS DE INSETO. LIVRE DE FERTILIZANTES, ISENTE DE SUJIDADE, ARASITA E LARVAS, SEM LESOES DE ORIGENS FÍSICAS OU MECÂNICA, ACONDICIONADO ADEQUADAMENTE. MOLHO APROXIMADO 250G.	MAÇO	3500	R\$ 3,87	R\$ 13.527,50
04	BANANA PRATA - DE 1ª QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, COM CASCAS SÃS, SEM RUPTURAS, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ISENTE DE PARTES PÚTRIDAS. EMBALAGEM: EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA, APRESENTANDO NA EMBALAGEM ETIQUETA DE PESAGEM. FORNECIMENTO EM KG. OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES DIRETAMENTE EM CADA INSTITUIÇÃO ESTABELECIDA PELO REQUERENTE (PERIODICIDADE: SEMANAL/QUINZENAL)	KG	15000	R\$ 10,34	R\$ 155.100,00
05	BETERRABA - BETERRABA - TAMANHO MÉDIO, DE PRIMEIRA QUALIDADE; FRESCA, SEM FOLHAS, COR AVERMELHADA FORTE, COMPACTA E FIRME; ISENTE DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA ADEQUADAMENTE. PESO MÉDIO POR UNIDADE DE 100G. OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES	KG	2000	R\$ 6,80	R\$ 13.590,00
06	BROCOLIS - CABECAS DE BOA TEXTURA E GRANDE NUMERO DE RAMIFICACOES LATERAIS, COLORACAO VERDE BRILHANTE. PESO MEDIO DO MACO 300G.	MAÇO	1000	R\$ 8,25	R\$ 8.245,00
07	CAFE TORRADO E MOÍDO (PCT 1KG)	PACOTE	1000	R\$ 62,99	R\$ 62.996,70
08	CEBOLINHA - CEBOLINHA - MAÇO DE BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, PERFURAÇÕES E CORTES. PESO MÉDIO DO MAÇO DE 50G. OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES	MAÇO	2000	R\$ 3,41	R\$ 6.823,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

	DIRETAMENTE ESTABELECIDA (PERIODICIDADE:	EM PELO	CADA REQUERENTE	INSTITUIÇÃO			
09	CENOURA - NOVA, SEM FOLHAS, DE 1ª QUALIDADE, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER DE TAMANHO MÉDIO, COM CASCA SÃ, SEM RUPTURAS, NÃO DEVE APRESENTAR RACHADURAS OU CORTES NA CASCA. ESTAREM SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDAS. NÃO ESTAREM DANIFICADAS POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA. LIVRE DE ENFERMIDADES ISENTEA DE PARTES PÚTRIDAS. EMBALAGEM: EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA, APRESENTANDO NA EMBALAGEM ETIQUETA DE PESAGEM. PACOTES DE 01 KG		KG	2500	R\$ 4,89	R\$ 12.233,25	
10	CHUCHU - CHUCHU - LEGUME EM TEXTURA MACIA (NOVO), CATEGORIA EXTRA, SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO MOLE, DEFORMAÇÃO, SEM DEFEITOS, LENHOSOS, RACHADAS, DANOS MECÂNICOS, PODRIDÃO SECA, MURCHAS INJURIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS), EMBALADAS EM CAIXAS PLÁSTICAS. PESO MÉDIO POR UNIDADE DE 200G. OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES DIRETAMENTE EM CADA		KG	500	R\$ 5,55	R\$ 2.773,35	
11	COUVE (MAÇO) - COUVE - FOLHAS GRANDES E MACIAS, DE COLORAÇÃO VERDE CLARA OU ESCURA, ÍNTegra E LIVRE DE SUJIDADES. PESO MÉDIO POR MAÇO DE 250G. OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES DIRETAMENTE EM CADA INSTITUIÇÃO ESTABELECIDA PELO REQUERENTE (PERIODICIDADE:		MAÇO	1500	R\$ 4,50	R\$ 6.745,05	
12	COUVE FLOR - LEGUME SEM MARCAS DE PICADAS DE INSETOS; E PARA CONSERVAÇÃO, SEM FOLHAS MACHUCADAS E/OU MURCHAS, COLHEITA RECENTE, TAMANHO DA CABEÇA MAIOR OU IGUAL A 190 MM, LIMPA, LAVADA OU ESCOVADA, DE COLORAÇÃO UNIFORME. APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DE CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAR FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDA		MAÇO	500	R\$ 11,50	R\$ 5.747,50	
13	DOCE DE LEITE PASTOSO, DEVERÁ SER FABRICADO COM MATÉRIAS-PRIMAS LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS, E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O LEITE EMPREGADO DEVERÁ APRESENTAR-SE NORMAL E FRESCO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1 KG, CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO.		KG	50	R\$ 30,16	R\$ 1.508,17	
14	INHAME - INHAME - LEGUME HOMOGÊNEOS GRUPO RAIZ, MASSA CLARA, DE FÁCIL COZIMENTO, SEM RESÍDUOS TERROSOS OU SUJEIRA, DEFEITOS GRAVES, RACHADURAS, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS, MURCHOS OU PODRIDÃO, SEM ESCURECIMENTOS GRAVES OU DANOS MECÂNICOS, CATEGORIA EXTRA. OS PRODUTOS		KG	1000	R\$ 8,85	R\$ 8.845,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

	DEVERÃO SER ENTREGUES DIRETAMENTE EM CADA INSTITUIÇÃO				
15	IORGUTE, DERIVADO DE LEITE COMPOSICAO: SORO, LEITE FRESCO, SUCO DE FRUTAS, POLPA DE FRUTAS, AROMA, CORANTE, IOGURTE, ESTABELOZANTE, AMIDO E ACUCAR. SABOR MORANGO EMBALAGEM 1 LITRO.	UNIDADE	300	R\$ 14,66	R\$ 4.398,51
16	LARANJA - TIPO PERA, FRUTO FRECO, GRAUDO COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO. SUPERFICIE LISA, EM ESTAGIO DE AMADURECIMENTO ADEQUADO PARA CONSUMO, POLPA FIRMA E INTACTA, SEM DANOS FISICOA ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. OS PRODUTOS DEVERAO SER ENTREGUES DIRETAMENTE EM CADA INSTITUICAO PELO REQUERENTE (PERIODICIDADE: SEMANAL/QUINZENAL).	KG	8000	R\$ 6,31	R\$ 50.493,60
17	LEITE PASTEURIZADO - TIPO B ENSACADO DISPOSTO EM SACOS ATÓXICOS, CONTENDO 1 LITRO - DEVE POSSUIR COM CLAREZA A DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E DATA DE VALIDADE. APRSENTAR INFORMAÇÃO NUTRICIONAL. O PRODUTO DEVE SER FISCALIZADO PELO SIF OU IMA, O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE PONTO A PONTO NAS UNIDADES ESCOLARES, DIARIAMENTE. O TRANSPORTE DEVE SER REALIZADO EM EMBALAGENS APROPRIADAS. VALIDADE DE 7 DIAS A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	LITRO	13700	R\$ 5,36	R\$ 73.432,00
18	LIMÃO IN NATURA, ESPÉCIE TAITI, DE 1ª QUALIDADE, ÍNTEGRO, COM CASCA VERDE BRILHANTE E FINA. ISENTO DE TERRA E OUTRO MATERIAL ESTRANHO, SUJIDADES, MANCHAS, PRAGAS, LESÕES, ODORES E SABOR ESTRANHOS E EM ESTADO DE DECOMPOSIÇÃO. NÃO ESTAR COMPLETAMENTE MADURO. PESO MÉDIO DA UNIDADE: 70 A 90G. SEM ADESIVO.	KG	500	R\$ 12,25	R\$ 6.122,50
19	MAMÃO FORMOSA: TAMANHO REGULAR, DE 1ª QUALIDADE, ASPECTO GLOBOSO, COM POLPA FIRME E INTACTA, PESO APROXIMADO DE 2.000 G, ISENTO DE ENFERMIDADES, COM BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, DEFENSIVOS, PARASITAS, LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA. ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PRÓPRIA. ENTREGAR EM CADA INSTITUICÃO REFERIDA NO PERÍODO SEMANAL/QUINZENAL.	KG	4000	R\$ 9,78	R\$ 39.120,00
20	MANDIOCA COM CASCA - RAIZ BRANCA, DE BOA QUALIDADE, CARNUDA E GROSSA, UNIFORMES, IN NATURA, COM CASCA, NO GRAU NORMAL DEEVOLUÇÃO DO TAMANHO. NÃO DEVERÁ APRESENTAR DANOS DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA QUE AFETE SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. AUSÊNCIA DE PARASITAS, SUJIDADES, LARVAS E CORPOS	KG	2500	R\$ 8,25	R\$ 20.612,50



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

	ESTRANHOS ADERIDOS À CASCA. DEVERÁ ESTAR LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA E CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE EXTERNA				
21	MANTEIGA, COM SAL, EMBALAGEM COM, NO MÍNIMO, 500G, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU AGRICULTURA. DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARROS FECHADOS REFRIGERADOS, EM EMBALAGENS E TEMPERATURAS CORRETAS (10°C OU DE ACORDO COM O FABRICANTE) E ADEQUADAS, RESPEITANDO A CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO. DE MODO QUE AS EMBALAGENS NÃO SE APRESENTEM ESTUFADAS OU ALTERADAS. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA.	UNIDADE	500	R\$ 24,33	R\$ 12.164,15
22	MEXERICA FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM CASCA LISA E SEM RACHADURA.	KG	1500	R\$ 7,90	R\$ 11.842,50
23	OVOS - PRODUTO EM TAMANHO MÉDIO DE VARIAÇÃO DE PESO ENTRE 50 E 55 G DE COR BRANCA, CLASSE A, SEM DEFEITOS, CADA DÚZIA DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADA SEPARADA, COM REGISTRO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. DÚZIA. OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES DIRETAMENTE EM CADA INSTITUIÇÃO ESTABELECIDA PELO REQUERENTE (PERIODICIDADE: SEMANAL/QUINZENAL).	DUZIA	2500	R\$ 12,51	R\$ 31.279,25
24	QUEIJO MINAS, APROXIMADAMENTE 2KG.	KG	50	R\$ 52,48	R\$ 2.624,00
25	QUEIJO TIPO MUSSARELA (KG) PRODUTO DE MASSA FILADA, ELÁSTICA, SABOR SUAVE, COR LEVEMENTE AMARELADA, OBTIDO A PARTIR DO LEITE PASTEURIZADO, EM PEÇA, FATIADO, EMBALADO COM FILME PLÁSTICO COM BARREIRA TERMO ENCOLHÍVEL ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, NO QUAL TENHA SIDO APLICADO VÁCUO PARCIAL, PERMITINDO A PERFEITA ADERÊNCIA DO CONTINENTE AO CONTEÚDO QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO. VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.	KG	100	R\$ 47,16	R\$ 4.716,17
26	REPOLHO VERDE - FRESCO DE PRIMEIRA QUALIDADE CABECA FECHADA, FOLHAS VICOSAS E FIRMES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO FIRME E INTACTO SEM LESOES DE ORIGEM FÍSICA OU	KG	2000	R\$ 6,08	R\$ 12.156,60

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO**

CNPJ 18.244.335/0001-10

	MECANICA, PERFORACOES E COTES ACONDICIONADO ADEQUADAMENTE. PESO MEDIO DE 01 A 02 KG.					
27	SALSA - MACO DE BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESIDUOS, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS TAMANHO E COLORACAO UNIFIRME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, SEM DANOS DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFORACOES E CORTES.	MAÇO	2000	R\$ 3,71	R\$ 7.423,40	
28	TOMATE - COMUM PARA SALADA EXTRA A, DE BOA QUALIDADE. FRUTOS FRESCOS, FIRMES E INTACTOS. LIMPOS E LIVRES DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, COM 70% DA COR FINAL, COM PESO MÉDIO DE 100G A 150G. NÃO DEVERÁ APRESENTAR PARTES DETERIORADAS OU AMASSADAS. OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES DIRETAMENTE EM CADA INSTITUIÇÃO ESTABELECIDA PELO REQUERENTE (PERIODICIDADE: SEMANAL/QUINZENAL)	KG	3500	R\$ 9,26	R\$ 32.421,55	
<b>VALOR MÉDIO TOTAL GERAL:</b>						<b>618.602,55</b>

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 26/2013, Art.29, §3º).

Os responsáveis deverão fornecer os gêneros alimentícios descritos na tabela acima conforme as especificações técnicas estabelecidas na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**2. FONTE DE RECURSO:**

Recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

- 02.06.006.12.361.0403.2047 - 3.3.90.30.00 (Ficha 402) - Fonte 1500000
- 02.06.006.12.361.0403.2047 - 3.3.90.30.00 (Ficha 403) - Fonte 1552000

**3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:**

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE n.º 26/2013, 4/2015 e Resolução N° 21, 16/11/2021.

**3.1. ENVELOPE N° 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### 3.2. ENVELOPE N° 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### 3.3. ENVELOPE N° 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

### 4. ENVELOPE N° 02 - PROJETO DE VENDA:

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo xxx (modelo da Resolução FNDE n.º 26/2013, 4/2015 e Resolução N° 21, 16/11/2021).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 05 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será (ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP/CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

### 5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

5.1 A seleção de projetos deverá cumprir as exigências da redação do artigo 35 - da RESOLUÇÃO N. 6 DE 8 MAIO DE 2020, qual seja:

Art. 35 - Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de FORNECEDORES LOCAIS, grupo de projetos das REGIÕES GEOGRÁFICAS IMEDIATAS, grupo de projetos das REGIÕES GEOGRÁFICAS INTERMEDIÁRIAS, grupo de projetos do ESTADO, e grupo de projetos do PAÍS.

5.2 Justificativa da escolha:

1º Entende-se por local, no caso de DAP/CAF Física, o município indicado na DAP/CAF.

2º Entende-se por local, no caso de DAP/CAF Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs/CAFs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s)/CAF(s);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s)/CAF(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV - Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos.

### 6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na **Secretaria Municipal de Educação, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 17h00min, através do telefone (35) 3863-1968, com Responsável Técnica da Alimentação Escolar**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

### 7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser de forma fracionada, de acordo com o cronograma determinado pela RT com periodicidade semanal, nas unidades escolares descritas abaixo, durante o Período letivo de 2026.

Cada agricultor deverá estar ciente que no decorrer das entregas dos pedidos, bem como a rota, os pedidos serão entregues com antecedência de cinco dias úteis (na segunda-feira anterior à entrega) pela RT. Os mesmos poderão sofrer alterações ou cancelamento mediante algum imprevisto até um dia útil anterior a data de entrega, sem compromisso de reposição ao agricultor, pois a colheita dos gêneros não deve ser realizada com antecedência superior ao dia anterior da entrega, a fim de preservar as propriedades nutricionais dos alimentos.

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO**

CNPJ 18.244.335/0001-10

INSTITUIÇÕES	ÁREA	ENDEREÇO
Escola Municipal Ari Carlos Cambraia	Zona urbana	Avenida Ananias Luiz de Avelar, 314 - Centro
Escola Municipal Dr. Geraldo Carrara	Zona urbana	Rua Lavras, 80- Dr. Afrânio Aguiar Paiva
Escola Municipal Pequeno Príncipe	Zona urbana	Rua Lavras, 80 -Dr. Afrânio Aguiar Paiva
Escola Municipal José Henrique Avelar	Zona urbana	Rua Alcides Borges da Silva, 84 - São Benedito
Escola Municipal Inácio de Lima Melo (Cascalho)	Zona rural	Rua Delfides dos Santos, 71- Povoado do Varão
Escola Municipal José Cândido Ferreira (Fagundes)	Zona rural	Rua Santo Antônio, 20- Fagundes
Escola Geni Teixeira Matar (Guarita)	Zona rural	Rua Antônio Rodrigues, 27- Aparecida do Oeste
Escola Glória Salgado da Costa (São Sebastião das Estrelas)	Zona rural	Rua Firmino Antônio da Costa, 34 Distrito São Sebastião da Estrela
Centro Girassol/APAE	Zona urbana	Rua Mariane Resende Borges, 220 - Campinho
Creche Municipal Geralda Lage	Zona urbana	Rua Juvenal Martins Borges, 48 - Rosário
Creche Municipal José Cambraia de Andrade	Zona urbana	Rua Juscelino Marques Santos, Lava pés
Creche Municipal Sinhá Paiva	Zona urbana	Rua Rio de Janeiro, 44 - Cidade Nova
Creche Municipal Vovó Liquinha	Zona urbana	Rua Nemísia Almeida de Avelar, 11 - Paineiras
Escola de Educação Infantil Maria de Lourdes Fulgêncio da Cunha	Zona urbana	Rua Getúlio Gomes Avelar, 291, Bairro Campinho
Casa de Assistência ao Menor José Mendes Carneiro	Zona rural	Distrito São Sebastião da Estrela
Secretaria Municipal de Educação	Zona urbana	Avenida José Ananias de Aguiar, N° 121, Centro

**8. PAGAMENTO:**

O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**9. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

A fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos e execução deste contrato será exercido pela Secretaria Municipal de Educação (SME) de Santo Antônio do Amparo - MG, através da RT, devidamente designado, que se responsabilizará entre outras atribuições:

- Pelo recebimento das Notas Fiscais como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos produtos.
- Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos produtos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

c) Observação de todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

A nutricionista da SME, também realizará visita técnica nos locais de plantio e armazenamento dos gêneros a serem fornecidos pelos agricultores, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

A execução do contrato se dará em dez meses, conforme calendário escolar da rede municipal de ensino.

Sequencial	Período
1	Fevereiro/ 2026
2	Marco/ 2026
3	Abri/ 2026
4	Maio/ 2026
5	Junho/ 2026
6	Julho/ 2026
7	Agosto/ 2026
8	Setembro/ 2026
9	Outubro/ 2026
10	Novembro/ 2026
11	Dezembro/ 2026

### 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade dos agricultores.
- b) Os produtos deverão estar sobrepostos em paletes e/ ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário.
- c) Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, os agricultores deverão efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil na(s) instituição(es) de ensino, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas, desde que seja atendido no prazo estabelecido para realizar a troca.
- d) Os agricultores devem cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- e) Comunicar à RT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- f) Os agricultores participantes da Chamada Pública deverão estar cientes que deverão realizar as entregas nas Instituições estabelecidas pela Nutricionista (através de Rotas) às segundas-feiras, semanalmente;
- g) Cada agricultor deverá estar ciente que no decorrer das entregas dos alimentos os pedidos, bem como a Rota, serão entregues aos agricultores com uma antecedência de 05 (cinco) dias úteis (na segunda-feira anterior à entrega), porém a Nutricionista poderá cancelar a entrega ou alterar os pedidos mediante algum imprevisto até 01 (hum) dia útil da data de entrega, sem compromisso de reposição ao agricultor, pois a coleta/colheita destes itens não deve ser



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

realizada com muita antecedência à entrega para que não haja perda de nutrientes e qualidade;

- h) Cada agricultor estará sujeito a repor o item entregue que não estiver em boa qualidade para a Instituição quando for solicitado pela nutricionista;
- i) Caso o agricultor tenha algum problema particular ou impedimento de efetuar a entrega ou o fornecimento dos itens na quantidade solicitada deverá providenciar que outra pessoa efetue as entregas ou os itens solicitados, sendo que o agricultor que não cumprir com este compromisso ficará impedido de receber o pedido e realizar a entrega da próxima semana.

### 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- b) Comunicar os agricultores, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações dos agricultores, através da RT especialmente designado.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte os produtos entregues em desacordo com as especificações contidas nesse termo de referência.
- e) Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

### 12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Secretaria Municipal de Educação e Setor de Licitações, no horário das 13h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira ou através do e-mail [licitacao@santoantoniodoamparo.mg.gov.br](mailto:licitacao@santoantoniodoamparo.mg.gov.br)

12.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

12.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica x R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

12.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

---

### **13. DA IMPUGNAÇÃO:**

13.1- Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à Comissão de Contratação, no prazo de três (03) dias, conforme artigo 164 da Lei nº 14.133/2021.

### **14. ANEXOS:**

14.1. Constituem anexos e fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I - Minuta de Contrato

ANEXO II - Projeto de Venda

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AMPARO, em 21 de Janeiro de 2026.

**SORAIA C BOLCATO  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

### ANEXO I DO EDITAL

#### MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA

##### (MODELO)

CONTRATO N.º / 2026

#### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO AMPARO, com sede de sua **Prefeitura Municipal** à Rua José Coutinho, 39 - Centro - inscrito no CNPJ sob nº 18.244.335/0001-10, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **CARLOS HENRIQUE AVELAR**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 596.785.266-20 e do RG nº M - 4.241.134 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado \_\_\_\_\_ (nome do grupo formal) com sede à \_\_\_\_\_, n.º\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/UF, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Resolução FNDE n.º 26/2013, 4/2015 , Resolução CD/FNDE Nº 02 de 09/04/2020 e Lei 13.987/2020 e Resolução Nº 21, 16/11/2021, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO**

**CNPJ 18.244.335/0001-10**

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato					

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 02.06.006.12.361.0403.2047 - 3.3.90.30.00 (Ficha 402) - Fonte 1500000
- 02.06.006.12.361.0403.2047 - 3.3.90.30.00 (Ficha 403) - Fonte 1552000

**PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.**

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no [S 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e 4/2015](#)

as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2026, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e 4/2015, pela [Lei nº 14.133/2021](#) e pela [Lei nº 11.947/2009](#), em todos os seus termos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2026.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

---

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Sucesso - MG para dirimir quaisquer dúvidas que eventualmente possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas mandaram lavrar o presente instrumento, no presente de duas testemunhas de tudo cientes, em três vias igual teor e forma.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AMPARO, EM XX DE XXXXXXXXXXXX DE 2026.**

**PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

---

CONTRATADA (Grupo Formal)

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO**

CNPJ 18.244.335/0001-10

---

ANEXO II DA MINUTA DO EDITAL

PROJETO DE VENDA

ARQUIVO ANEXO